



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019	FOLHA nº	<u>01</u>
---	----------	-----------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 17 de Janeiro de 2019.


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 10 de janeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE LUIZ CARLOS DE SOUZA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DO PROCESSO AUTOS Nº 0005423-37.2018.8.16.0050 em anexo.**

Atenciosamente,

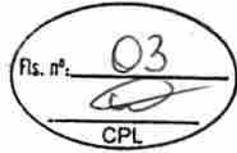
Antonio Donizetti de Souza,
Diretor da Divisão de Compras

Saúde = 3050 FR 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 10 de janeiro de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISCO-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE LUIZ CARLOS DE SOUZA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DO PROCESSO AUTOS Nº 0005423-37.2018.8.16.0050 em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



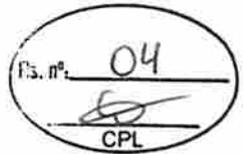
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 10 de janeiro de 2019.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISCO-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE LUIZ CARLOS DE SOUZA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DO PROCESSO AUTOS Nº 0005423-37.2018.8.16.0050 em anexo.

Encaminhe-se a:

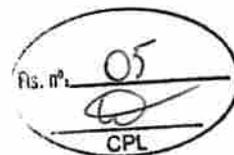
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 04 /2019

Bandeirantes, 09 de Janeiro de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo licitatório para a Aquisição de 2 unidades do medicamento SYNVISC-ONE 6 ml, para o paciente Luiz Carlos de Souza, conforme solicitação do Ministério Público que segue em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária de Saúde
Port. 10.626/2017

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde


Regina Fabris

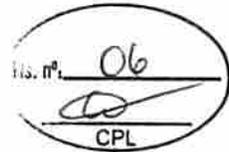
Diretora Adm da Secretária M. de Saúde

3710 FR 303

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Ellos aplicados ao relatório

Número do processo: 0000017/2019

Número do processo: 0000017/2019

Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos

Número único: 890.735.VG6-17

Número do documento:

Número do protocolo: 4504

Requerente: 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

CPF/CNPJ do requerente: 76.235.753/0001-48

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone: (43) 3542-4525

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Isabela Linhares Rodrigues

Atualmente com: Isabela Linhares Rodrigues

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 07/01/2019 14:48

Previsto para: 07/02/2019 14:47

Concluído em:

Súmula: OFÍCIO N 04/2019

Observação:

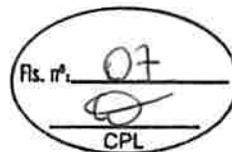
É OBRIGATÓRIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO. QUE TAMBÉM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE

Isabela Linhares Rodrigues
 (Protocolado por)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 (Requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício nº 04/2019 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 07 de janeiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista que o Município foi judicialmente intimado no processo 0005423-37.2018.8.16.0050, **encaminho** o expediente para providências administrativas no sentido, decidir sobre a possibilidade de fornecimento do procedimento para o medicamento **SYNVISC-ONE**, para o tratamento médico de **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, representado nos autos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

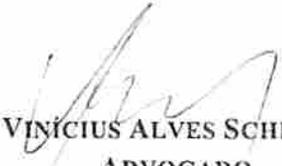
Sendo positiva a resposta, **solicito** que seja emanada ordem para Secretaria de Saúde, indicado o prazo para o fornecimento e autorização para licitação ou compra direta.

Sendo negativa a resposta da Secretaria, **solicito** que sejam apontados os motivos que subsidiam a decisão administrativa.

O prazo para a resposta é de **05 dias**, tendo em vista que o descumprimento da liminar pode gerar como consequência aos gestores responder pelo crime de desobediência e multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

A Secretaria também tem conhecimento da ordem judicial na forma do ofício que segue o principal.

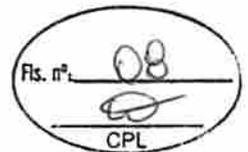
Anexa segue a cópia dos documentos do processo.


VINICIUS ALVES SCHERCH
ADVOGADO
OAB/PR Nº 61.358

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício nº 03/2019 – Assessoria Jurídica – VAS
-Com cópia ao Prefeito Municipal-

Bandeirantes, 07 de janeiro de 2019.

Senhora Secretária,

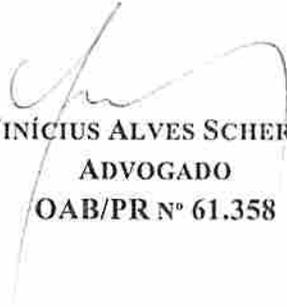
Tendo em vista que o Município foi judicialmente intimado no processo 0005423-37.2018.8.16.0050, encaminho o expediente à Secretaria de Saúde para providências administrativas no sentido, indicar a possibilidade de fornecimento do procedimento para fornecer o medicamento SYNVISC-ONE, para o tratamento médico de LUIZ CARLOS DE SOUZA, representado nos autos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.

Sendo positiva a resposta da Secretaria, **solicito** que seja indicado o prazo para o fornecimento.

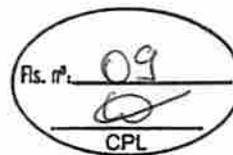
Sendo negativa a resposta da Secretaria, **solicito** que sejam apontados os motivos e demais documentos (laudos, pareceres, notas técnicas) que inviabilizam o fornecimento dos medicamentos.

O prazo para a resposta é de **05 dias**, tendo em vista que o descumprimento da liminar pode gerar como consequência aos gestores responder pelo crime de desobediência e multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Anexa segue a cópia dos documentos do processo.


VINÍCIUS ALVES SCHERCH
ADVOGADO
OAB/PR Nº 61.358

Ilma. Sra.
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Secretária de Saúde
Nesta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES - PROJUDI
Av. Edelina Meneguel Rando, 425 - Bandeirantes/PR - Fone: (43) 2112-0296 - E-mail:
ban-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005423-37.2018.8.16.0050

Processo: 0005423-37.2018.8.16.0050

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$2.900,00

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Bandeirantes

Réu(s): • Município de Bandeirantes/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública consistente em obrigação de fazer proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em face do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, visando a antecipação de tutela para o fim de ordenar o réu a fornecer o medicamento **SYNVISC-ONE** ao interessado **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, enquanto dele necessitar.

Consoante descrito na exordial, no ofício e relatório médico de movs. 1.4 e 1.6, o interessado é portador de lesão condral nos dois joelhos - (CID: M17.0), sendo que, pelo médico responsável, foi prescrito o uso do medicamento **SYNVISC-ONE** para o controle da patologia que o acomete.

Afirma que o interessado necessita da medicação em tela, haja vista que, pelo médico responsável, foi ressaltada a sua imprescindibilidade, uma vez que o paciente já se submeteu a outros tratamentos disponibilizados pelo SUS, mas que não obteve melhoras

Destarte, considerando que o interessado não possui condições econômicas que o possibilite de arcar com o custo elevado do medicamento, salientando-se, ainda, que sempre realizou o seu tratamento através do Sistema Único de Saúde – SUS, requer que seja deferido os efeitos da tutela antecipada, no sentido de determinar que o Município de Bandeirantes forneça a medicação **SYNVISC-ONE**.

Decido.

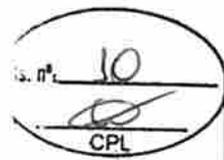
2. Conforme se extrai do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder tutela de urgência, compreendendo a tutela antecipada e a tutela cautelar, *“quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”*.

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo **Marcus Vinicius Rios Gonçalves**, que o requerente convença o juiz de *que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...) e que esse direito aparente merecer proteção* (Direito processual civil esquematizado. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2016. p. 365).

Além desse requisito, a referida norma processual exige ainda a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Por fim, há ainda que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Inicialmente, saliente-se que, não obstante o art. 2º da Lei nº 8.437/92 estabeleça que a concessão da liminar deva ser precedida de notificação prévia da pessoa jurídica de direito público para se pronunciar no



consequências, permitiria ao Município furtar-se da obrigação de garantir à população o direito à vida e a dignidade, previstos no art. 5º, *caput*, da Lei Fundamental da República.

Diante deste panorama, a verossimilhança das alegações se materializa pelos documentos médicos anexado à inicial (movs. 1.4 e 1.6), e encontra alicerce na própria Lei Fundamental da República. Ademais, a CF/88 consagra que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A respeito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. IDOSA PORTADORA DA DOENÇA CHAMADA GONARTROSE. NECESSIDADE DO USO DO FARMÁCO SYNVISC ONE. ESGOTAMENTO DAS VIAS ALTERNATIVAS DISPONIBILIZADAS PELO SUS E CONSTANTES DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS.NECESSIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADAS. INDICAÇÃO REFERENDADA POR MÉDICO IDÔNEO. DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO PELA CF NO ART. 196 E PELA LEI 10.741/2003, ARTS. 9 E 15. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, ESTE CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1327164-0 - Irati - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. em: 24/03/2015)

Por fim, afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando a proteção à vida, a saúde e a dignidade do interessado, uma vez que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final.

3. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu o fornecimento do medicamento **SYNVISC-ONE** – ao favorecido, **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, conforme indicado na inicial e no relatório médico (mov. 1.6), na quantidade e tempo necessário, devendo a liminar ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício do interessado, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

4. Intime-se o Procurador do Município de Bandeirantes/PR para que cumpra tal decisão (liminar), no prazo acima fixado, visando celeridade ao caso, conforme requerido no item "a" da inicial.

5. Considerando ser inadmissível a autocomposição no presente caso, visto que os Procuradores do referido ente público não possuem autorização normativa para conciliar e transigir nas demandas relacionadas a Direito de Saúde, exigência esta que decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), entendendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação prevista no rito da Lei nº 12.153/09.

Deste modo, **dispensar a realização da audiência de conciliação**, firme nos princípios da economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como no novel dispositivo previsto no inciso II, do § 4º, do art. 334, do Código de Processo Civil, que autoriza a dispensa da audiência de conciliação quando não se admitir a autocomposição.

6. Após, cite-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, ofertar resposta a presente ação (art. 7º, Lei nº 12.153/09).

7. **Cumpra-se com urgência.**

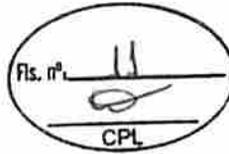
Datado eletronicamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 09 de janeiro de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJ: REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo licitatório para a aquisição do medicamento SYNVISCO-ONE, para tratamento do paciente Luiz Carlos de Souza, pois o município foi judicialmente intimado conforme processo 0005423-37.2018.8.16.0050, encaminhado pelo Ministério Público conforme cópia em anexo.

Bandeirantes, 09 de Janeiro de 2019


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port 10.626/2017

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde


Regina Fabris

Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

Cotação: Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes
AC:

Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda

C.N.P.J 13.759.813/0002-92
CMVS : 18940/2018
Endereço : 103 Sul Avenida LO 1, 47
Bairro : PLANO DIRETOR SUL - Cep : 77015-028
Cidade/UF PALMAS/TO
Fone/Fax
0800 771-3442

Cliente : Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes
Endereço : R Prefeito Jose Mario Junqueira, 661
Cidade : Bandeirantes
CPF/CNPJ : 09.520.756/0001-36
Cond. Pgto : DEPOSITO A VISTA
Prazo de Entrega :

Data : 09/01/2019
Bairro : Centro
UF : PR Cep : 86360-000
Fone : (0043)3542-4422
Validade : 11/01/2019
Frete : CIF

Item	Descrição do Produto	Laboratório	Qtd	Vir. Unitário	Vir. Total
1	SYNVISC ONE CX C/1 SER 6ML	GENZYME	2	R\$ 1.779,00	R\$ 3.558,00

Valor Total: R\$ 3.558,00

Observações : Banco do Brasil
Ag. 1511-3
c/c. 1280-7

Singular Drogaria e
Medicamentos Especiais LTDA

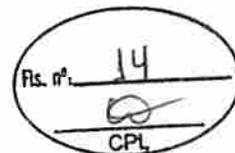
CNPJ: 13.759.813/0002-92
I. E. 29481028-5

Thiago Sousa
vendas6@singularmedicamentos.com.br

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.759.813/0002-92 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2017
NOME EMPRESARIAL SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 103 SUL AVENIDA LO 1	NÚMERO 47	COMPLEMENTO SALA 02 03 04 ED O PREVI
CEP 77.015-028	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		TELEFONE (11) 8785-2039
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARILENE@SINGULARMEDICAMENTOS.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2019 às 13:52:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



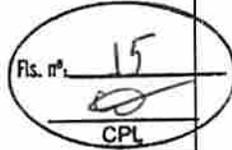
Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Rod BR 222, 262 - VI Bethania - CEP 29136-930 - Viana - ES
Fones: (11) 2379-3950 - 2379-3951 - FAX: (11) 2379-3952
e-mail: agille@agille.med.br
Inscr.Estadual: 083.319.219 - CNPJ: 11.697.594/0003-10



Para : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Fone.: 43 3542-2129

At. .: FERNANDA

Fax .:

Ref .: COTACAO SYNVISC

Validade.: 09/03/19

Cotacao No .: 004813 Data .: 09/01/2019 Cond.Pagto .: A DEFINIR

Prazo Entrega: 8 DIAS

Faturamento Minimo.: 2000,00

Obs .: ITEM POR ENCOMENDA

Descricao: SYNVISC ONE seringa com 6ml

Laboratorio: GENZYME

Item: 0

Qtde: 2 Preco Item R\$ 1945.2200 Total R\$ 3890.44 Valor Por Unidade R\$ 1.945.2200

Valor total dos itens cotados R\$ 3.890,44

Outlook

Pesquisar



Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivo Morto

Lixo Eletrônico

Limpar

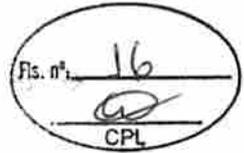
Mover para

Categorizar

Favoritos

RE: solicitacao de orcamento agile medicamentos

Lixo Eletrônico 12



Adicionar aos favoritos

Pastas

francilelia@agille.med.br

Quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Você

Oi

Assim que nossa impressora voltar eu te mando ok

Caixa de Entrada 4481

Francilelia do Nascimento
Auxiliar de Vendas

Lixo Eletrônico 12

☎ (11) 2379-3950 Ramal: 235

Rascunhos 756

✉ francilelia.agille



Itens Enviados

📍 R. Carlijos, 891 - Vila Alzira, Santo Andre - SP

Itens Excluídos

🌐 www.agillemed.com.br

Arquivo Morto

Feliz Natal e um 2019 cheio de saúde e oportunidades

fersil@hotmail.com 53

Historico de Conv...

Nova pasta

De: "Fernanda Silveira" <f-fersil@hotmail.com>

Enviada: 2019/01/09 10:56:54

Para: francilelia@agille.med.br

Assunto: RE: solicitacao de orcamento agile medicamentos

Bom dia, Fran, teria como assinar o orçamento? Desde já agradeço.

att

Fernanda

De: francilelia@agille.med.br <francilelia@agille.med.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 10:35

Para: Fernanda Silveira

Assunto: RE: solicitacao de orcamento agile medicamentos

Fernanda boa tarde

Segue cotação solicitada.

Estou a disposição!!

At.te

Francilelia do Nascimento
Auxiliar de Vendas

☎ (11) 2379-3950 Ramal: 235

✉ francilelia.agille

📍 R. Carlijos, 891 - Vila Alzira, Santo Andre - SP

🌐 www.agillemed.com.br



Feliz Natal e um 2019 cheio de saúde e oportunidades

Atualizar para o
Office 365 com
Recursos premium
do Outlook

De: "Fernanda Silveira" <f-fersil@hotmail.com>

Enviada: 2019/01/09 09:08:33

Para: francilelia@agille.med.br

Assunto: RE: solicitacao de orcamento agile medicamentos

Bom dia, venho por meio deste solicitar esse orçamento conforme conversado por telefone.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.697.594/0003-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2017
NOME EMPRESARIAL AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR-262 222	NÚMERO 222	COMPLEMENTO GALPAO01 ANEXO 3 SALA 02
CEP 29.136-930	BAIRRO/DISTRITO VILA BETHANIA	MUNICÍPIO VIANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ADCTEC.COM.BR		TELEFONE (11) 4432-2712
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2019 às 13:54:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Outlook

Pesquisar



+ Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivo Morto

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Categorizar

Favoritos

RE: Orçamento para Dispensa de Licitação

Lixo Eletrônico 9

Adicional aos favor.

Pastas

Caixa de En... 4477

Lixo Eletrônico 9

Rascunhos 254

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

f-fersil@hotmail.com 53

Histórico de Conv.

Nova pasta

CLEVERSON - BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA <vendas1@biologicadistribuidora.com.br>

Ter 08/01/2019, 17:43

Você

Boa tarde sra. Fernanda viemos atreves desta informar que infelizmente não trabalhamos com o produto solicitado.

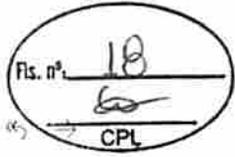
Qual quer duvidas estamos a disposição.

Cordialmente.

Cleverson Willians de Oliveira

Gerente De Vendas.

Celular (43) 99690-1370 Tim WhatsApp
 BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELLI
 Profª Zilda C. Corsi Mastriani Nº : 265-A
 JARDIM DAVILA Cep : 86182-530 Cambê /Paraná
 Fone / Fax : (43)3254.6426
 CNPJ: 06.175.008/0001-12
 Insc. Estadual : 90302125-06
 Site - www.biologicadistribuidora.com.br
 E-mail: vendas1@biologicadistribuidora.com.br
 Skype: biologicavendas1



OBS.: Este documento e anexo se existir, é exclusivo do destinatário, bem como toda a responsabilidade do mesmo, caso receba por engano em sua caixa postal delete imediatamente, sobre risco de ser incluídas sanções e penalidades legais. Antes de imprimir esse e-mail pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Faremos a nossa parte para preservar o futuro as novas gerações, Cumpriremos a nossa Responsabilidade Social e Ambiental. Eu me preocupo com que deixarei para meus filhos.

De: "Fernanda Silveira" <f-fersil@hotmail.com>

Enviada: 2019/01/08 16:48:48

Para:

Assunto: Orçamento para Dispensa de Licitação

Boa tarde, venho por meio deste solicitar dois orçamentos (separadamente) dos seguintes itens:

- 1 Unidade de Dispositivo Intrauterino- Diu de Mirena
- 2 Unidades de Ampolas de Synvisc-one

O orçamento deverá estar direcionado ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes, cnpj:09.520.756/0001-36
 Rua: Prefeito José Mário Junqueira nº661 Centro, Bandeirantes-Pr.

deverá estar assinado pelo representante da empresa, papel timbrado contendo cnpj ou carimbo, e com prazo de

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

Outlook

Pesquisar



Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivo Morto

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Cate...

Favoritos

RES: Orçamento para Dispensa de Licitação

Lixo Eletrônico

Adicionar aos favor...

Pastas

Caixa de En... 4477

Lixo Eletrônico 9

Rascunhos 254

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

f-fersil@hotma 53

Histórico de Conv...

Nova pasta

PONTAMED – Vendas <vendas3@pontamed.com.br>

Te: 09/01/2019, 17:42

Você

Boa tarde, não trabalhamos!

Att, Rodrigo

Departamento Comercial**(0XX42) 2101-5151****(0XX42) 99116-8500 (WhatsApp)****Skype - pontamed.vendas3****vendas3@pontamed.com.br**

De: Fernanda Silveira [mailto:f-fersil@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 8 de janeiro de 2019 16:49

Assunto: Orçamento para Dispensa de Licitação

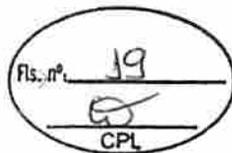
Boa tarde, venho por meio deste solicitar dois orçamentos (separadamente) dos seguintes itens:

- 1 Unidade de Dispositivo Intrauterino- Diu de Mirena
- 2 Unidades de Ampolas de Synvisc-one

O orçamento deverá estar direcionado ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes,
cnpj:09.520.756/0001-36
Rua: Prefeito José Mário Junqueira nº661 Centro, Bandeirantes-Pr.

deverá estar assinado pelo representante da empresa, papel timbrado contendo cnpj ou carimbo, e com prazo de validade de no mínimo 60 dias.

Qualquer dúvida estou a disposição, desde já agradeço.
att
Fernanda Silveira



Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook



Outlook

Pesquisar



Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivo Morto

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Cate

Favoritos

Lixo Eletrônico 9

Adicionar aos favor...

Pastas

Caixa de En... 4477

Lixo Eletrônico 9

Rascunhos 254

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

f-fersil@hotma... 53

Historico de Conv

Nova pasta

Re: Orçamento para Dispensa de Licitação

TH Thiago Herrero <thiago_classmed@hotmail.com>

Ter 08/01/2019, 19:56

Você

Boa tarde... Os produtos solicitados infelizmente não trabalhamos...

Desde já agradeço

Att

Enviado do meu iPhone

Em 8 de jan de 2019, às(s) 16:48, Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde, venho por meio deste solicitar dois orçamentos (separadamente) dos seguintes itens:

- 1 Unidade de Dispositivo Intrauterino- Diu de Mirena
- 2 Unidades de Ampolas de Synvisc-one

O orçamento deverá estar direcionado ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes, cnpj:09.520.756/0001-36

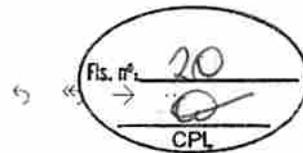
Rua: Prefeito José Mário Junqueira nº661 Centro, Bandeirantes-Pr.

deverá estar assinado pelo representante da empresa, papel timbrado contendo cnpj ou carimbo, e com prazo de validade de no mínimo 60 dias.

Qualquer dúvida estou a disposição, desde já agradeço.

att

Fernanda Silveira

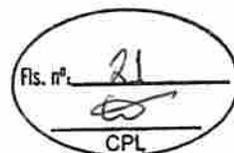


Atualizar para o Office 365 com Recursos premium (in Outlook)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 006/2019

Bandeirantes-PR, 17 de Janeiro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 02/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

Especificação de metas:

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	2	CAIXA	SYNVISC ONE CX/1 SER 6 ML	1.779,00	3.558,00
V A L O R T O T A L					3.558,00

Origem: Município de Bandeirantes – Secretaria de Saúde

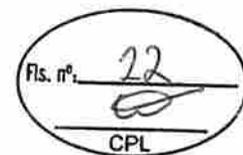
Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela dispensa da licitação nº 02/2019 – PMB e na forma legal.


Darane Tomé
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 006/2019

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 02/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para **AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	2	CAIXA	SYNVISC ONE CX/1 SER 6 ML	1.779,00	3.558,00
V A L O R T O T A L					3.558,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

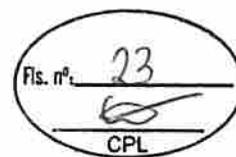
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Antônio Donizete de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 006/2019

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 02/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

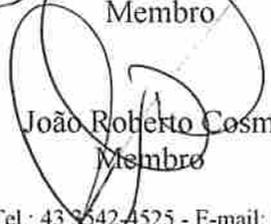
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVIS-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, importa em R\$ 3.558,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

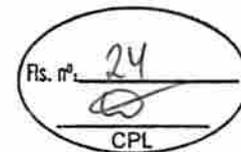

Luana Ribeiro Goulart Barbosa
Membro


João Roberto Cosmo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

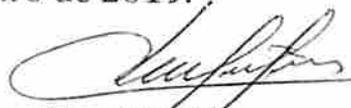
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

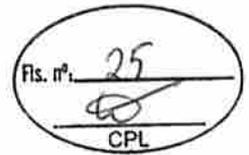
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISCO-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3050/303	1100110301100360513390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2019.


Jaciana Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 006/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de Janeiro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação – 02/2019-PMB - PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.558,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2018, no montante de **R\$ 3.558,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 17 de Janeiro de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
- à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
- Vinculados à convênios.

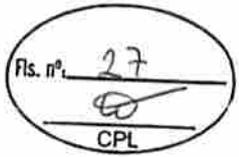
Bandeirantes-PR, 17 de Janeiro de 2019.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 006/2019

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 02/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

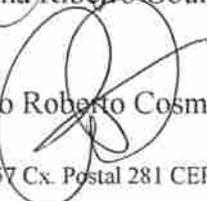
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

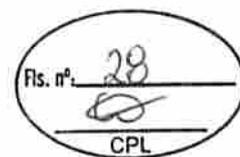

Luana Ribeiro Goulart Barbosa


João Roberto Cosmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 006/2019

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2019

Ref.: Dispensa de Licitação - 02/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, através do tipo de procedimento em referencia, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

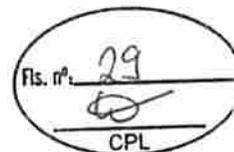
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

JUCESP
13 43 10



JUCESP PROTOCOLO
0.225.613/18-9



5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 03/01/1972, CPF nº 157.266.008-27, e RG nº 21.479.105-1 emitida pela Secretaria da Segurança Pública (SSP) do Estado de São Paulo, residente e domiciliada à Rua Imperial, nº 486 no bairro da Vila Buenos Aires, CEP. 03737-010 – São Paulo – SP;

JEFERSON DE FARIA AUGUSTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/03/1971, CPF nº. 112.411.818-70, RG nº. 18.558.272-2 emitida pela secretaria da Segurança Pública (SSP) do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Imperial, nº 486 no bairro da Vila Buenos Aires, CEP. 03737-010 – São Paulo – SP;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, com sede à Rua do Oratório, nº 1606 – 6º Andar – Conj. 601, 602, 605 e 606 - Bairro da Moóca, CEP. Nº 03116-000 – São Paulo – SP, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.225.458.143 em sessão de 24/05/2011, inscrita no CNPJ sob nº 13.759.813/0001-01, e filial inscrita no CNPJ Nº 13.759.813.0002-92 situada na Quadra 501 Sul, Av Joaquim Teotônio Segurado, S/N - Sala 304 - Edifício Amazônia Center – Plano Diretor Sul – CEP 77016-002 – Palmas – TO, devidamente registrado na Jucetins SOB Nº 17900161650 em sessão de 07.07.2017, última alteração devidamente registrada sob nº260.171.17-7 datado em 22.06.2017, resolvem assim alterar o seu contrato social e posterior alteração, como segue:

I – DAS ALTERAÇÕES

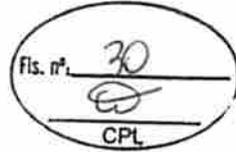
1. Os sócios resolvem Alterar o endereço da filial para: Quadra 103 Sul, Avenida LO 01, nº47 – Salas 02,03 e 04 – Ed. O. Previ – Plano Diretor Sul - CEP 77015-028 - Palmas - TO, inscrita no CNPJ Nº 13.759.813.0002-92 e Nire 17900161650.
2. Os sócios resolvem alterar o endereço da matriz para: Rua do Oratório, nº 1606 – 6º Andar – Conj. 601, 602, 604, 605, 606, 607 e 608 – Bairro da Moóca, CEP. nº 03116-000 – São Paulo – SP.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:32 SOB Nº 20180049178.
PROTOCOLO: 180049178 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011928. NIRE: 17900161650.
SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 21/03/2018
www.simplifica.to.gov.br

JUCESP
13 + 3 10



II – DA CONSOLIDAÇÃO

A seguir reproduz-se todas as cláusulas do contrato social, com as alterações já introduzidas no seu texto.

SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA Contrato Social

MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 03/01/1972, CPF nº 157.266.008-27, e RG nº 21.479.105-1 emitida pela Secretaria da Segurança Pública (SSP) do Estado de São Paulo, residente e domiciliada à Rua Imperial, nº 486 no bairro da Vila Buenos Aires, CEP. 03737-010 – São Paulo – SP;

JEFERSON DE FARIA AUGUSTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/03/1971, CPF nº. 112.411.818-70, RG nº. 18.558.272-2 emitida pela secretaria da Segurança Pública (SSP) do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Imperial, nº 486 no bairro da Vila Buenos Aires, CEP. 03737-010 – São Paulo – SP;

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, com sede à Rua do Oratório, nº 1606 – 6º Andar – Conj. 601, 602, 604, 605, 606, 607 e 608 – Bairro da Moóca, CEP. nº 03116-000 – São Paulo – SP.

Parágrafo primeiro Filial situada na Quadra 103 Sul, Avenida LO 01, nº47 – Salas 02,03 e 04 – Ed. O. Previ – Plano Diretor Sul - CEP 77015-028 - Palmas - TO, inscrita no CNPJ Nº 13.759.813.0002-92 e Nire 17900161650.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, distribuídos da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:32 SOB Nº 20180049178.
PROTOCOLO: 180049178 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011928. NIRE: 17900161650.
SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 21/03/2018
www.simplifica.to.gov.br

JUCETINS
13 3 10

Fis. nº. 31
CPL

Nome dos sócios	Participação	Nº.Quotas	Valor (R\$)
MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO	50%	1000	R\$. 100.000,00
JEFERSON DE FARIA AUGUSTO	50%	1000	R\$. 100.000,00
Total	100%	2000	R\$. 200.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas *intervivos*, sem o expresso consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira aliená-la, no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possui, dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Não sendo interessante a qualquer dos sócios, a compra das quotas em igualdade de condições ao eventual estranho à sociedade, que queira adquiri-las, poderá este sócio condicionar à concretização do negócio à compra também de suas quotas pelo novo sócio que for admitido.

CLAUSULA 3ª – OBJETO SOCIAL

O objeto social é Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas e produtos de perfumaria, higiene pessoal e correlatos.

CLÁUSULA 4ª - INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas operações a partir de 03/05/2011 e o prazo de sua duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será gerida e administrada individualmente pelos sócios **MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO** e **JEFERSON DE FARIA AUGUSTO**, anteriormente qualificados. Os administradores estão investidos de poder amplo para administrar a sociedade, assim como praticar atos em seu nome, inclusive usar a denominação social nos termos da lei e constituir procuradores para representá-lo em todas e quaisquer circunstâncias, estipulando os poderes necessários.

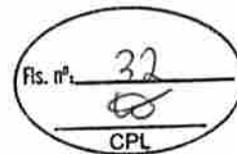
Parágrafo Primeiro: Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:32 SOB Nº 20180049178.
PROTOCOLO: 180049178 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011928. NIRE: 17900161650.
SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

 JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 21/03/2018
www.simplifica.to.gov.br

JUCETINS
13 43 10



Parágrafo Segundo: Os administradores ficam dispensados de prestar caução, e assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os administradores não poderá hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, de pelo menos 2 (dois) sócios em conjunto, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Quarto: Os administradores poderão adquirir empréstimos, financiamentos ou linhas de crédito, perante bancos e instituições financeiras.

Parágrafo Quinto: É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

CLÁUSULA 6ª – PRÓ-LABORE

É resguardado aos sócios administradores o direito de retirada mensal a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 8ª - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou o direito de preferência da subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro, desde que não haja oposição de sócias representando $\frac{1}{4}$ (um quarto) ou mais do capital social. As sócias que consentirem com a cessão ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação deste ato, inclusive a alteração do presente contrato social.

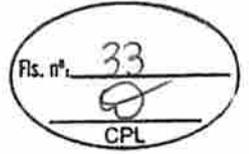
Não obstante o disposto acima as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazer a terceiros idôneos, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:32 SOB Nº 20180049178.
PROTOCOLO: 180049178 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011928. NIRE: 17900161650.
SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETARIO-GERAL
PALMAS, 21/03/2018
www.simplifica.to.gov.br

JUCETINS
13 03 18



CLÁUSULA 9ª - REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quorum dispostas neste capítulo.

A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

As seguintes matérias dependem das deliberações dos sócios:

- I – a aprovação anual das contas da administração;
- II – a destituição do(s) administrador(es);
- III – a alteração do Contrato Social;
- IV – a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- VI – o pedido de concordata.

As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo administrador ou por sócios representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

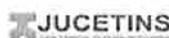
Parágrafo Segundo: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião será instalada com a presença dos sócios representando a maioria do capital social.

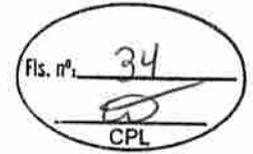
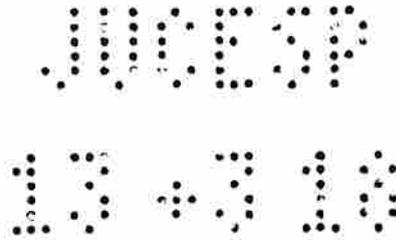
Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes na reunião, exceto com relação ao disposto no parágrafo primeiro da cláusula 5ª, e nos casos previstos abaixo:

I – nas situações previstas nos incisos III e IV desta cláusula, quando serão necessários votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:32 SOB Nº 20180049178.
PROTOCOLO: 180049178 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011928. NIRE: 17900161650.
SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 21/03/2018
www.simplifica.to.gov.br



II – nas situações previstas nos incisos II e VI, desta cláusula, quando serão necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sexto: Os Sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização de livros de ata de administração, pareceres do conselho fiscal e assembleias conforme determina o art. 1072, parágrafo 1º, 2º e 3º. da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 10ª - EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Será considerada justa causa para a exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

I – quebra, por sócio, do affectio societatis, deliberada por sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;

II – concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade; e

III – solicitação ou contratação, para si, de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade com propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

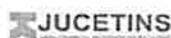
Parágrafo Segundo: A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro: O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CLÁUSULA 11ª - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada uma possuir, dissolução essa regida de acordo com o art. 1033 do código civil.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:32 SOB Nº 20180049178.
PROTOCOLO: 180049178 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011928. NIRE: 17900161650.
SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 21/03/2018
www.simplifica.to.gov.br

REGISTRO CIVIL
A M. TILDI
Paulo - SP

JUCESP
13 MAR 2018

Fls. nº 35
CPL

CLÁUSULA 12ª - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA 13ª - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR E SÓCIOS

O presente Instrumento é celebrado entre as partes em caráter irrevogável e irretratável, sendo assumido inclusive por seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA 14ª - FORO

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2018.

Marieleni A M Augusto
MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO

Jeferson de Faria Augusto
JEFERSON DE FARIA AUGUSTO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2551-0959 / Fax: 2551-7318
Reconheço por assinatura as tiras de (1) JEFERSON DE FARIA AUGUSTO e (1) MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO, em documento com São Paulo, 05 de Março de 2018.
Eu Testemunho da verdade.

JORNAL MIBOTTI DE OLIVEIRA - Escritor VARELA
SITUAÇÃO FISCALIZADA COM O
SITUAÇÃO FISCALIZADA COM O
SITUAÇÃO FISCALIZADA COM O

JUCESP
13 MAR. 2018

SECRETARIA DE REGISTRO
ECONOMIA, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITO SOARES
SECRETARIA GERAL
113.125/18-5
JUCESP

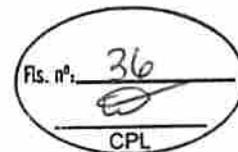


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2204235

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 13.759.813/0002-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

ENDEREÇO: QD 103 SUL AVENIDA LO 1, 47, PLANO DIRETOR SUL - ZONA URB

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 9 de Outubro de 2018 - 10h 34m 02s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

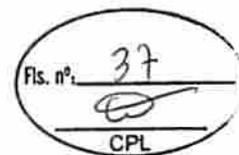


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2124019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 13.759.813/0002-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

ENDEREÇO: QD 103 SUL AVENIDA LO 1, 47, PLANO DIRETOR SUL - ZONA URB

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 16 de Julho de 2018 - 09h 00m 43s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

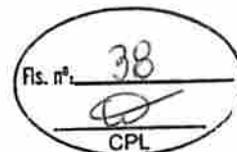


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2124019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 13.759.813/0002-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

ENDEREÇO: QD 103 SUL AVENIDA LO 1, 47, PLANO DIRETOR SUL - ZONA URB

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 16 de Julho de 2018 - 09h 00m 43s

Emitida Via INTERNET

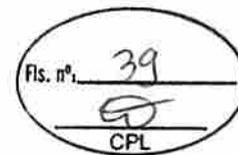
Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 13.759.813/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:40 do dia 15/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2019.

Código de controle da certidão: **65E2.CE49.9AC9.F630**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2403017

ALVARÁ Nº

2018007948

Autorização para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
SINGULAR MEDICAMENTOS
CPF/CNPJ: 13.759.813/0002-92
ENDEREÇO: ACSO I, AV. LO 01, CONJ. 04, LOTE 38, SALAS 02, 03 E 04, PALMAS-TO
103 S - I, AV. LO 01, S/Nº, SALAS 02, 03 E 04, PALMAS-TO

Fls. nº.

40

CPL

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 07/05/2018 VALIDADE: 30/11/2018 Nº PROCESSO: 2018013856
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: JEFERSON DE FARIA AUGUSTO
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 120.00 m²
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: HORARIO COMERCIAL
OBSERVAÇÃO: AGUARDANDO LAUDO DA VISTORIA

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

Licen.Sanitária Licen.Ambiental

4771701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - PRINCIPAL	Sim	Não
4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS. PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	Sim	Não

IV - LICENÇAS ESPECIAIS

LICENÇA SANITARIA VALIDADE: 31/12/2018 TIPO: DEFINITIVO

OBS.: A EMPRESA ESTÁ APTA AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 1.840/2011, A PORTARIA EXTRAORDINÁRIA DA SEMUS Nº 1.046 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 E A PORTARIA EXTRAORDINÁRIA DA SEMUS Nº 1.048 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

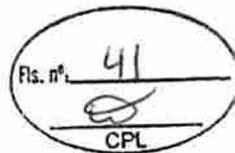
Expedido pela Internet em
9 de Maio de 2018 às 15:42

Em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado.
Codigo de Validação: cea15.ee396-123106



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13759813/0002-92
Razão Social: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia: SINGULAR MEDICAMENTOS
Endereço: QD 501 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURAD SALA 304 EDIF
AMAZONIA CENTE / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77016-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

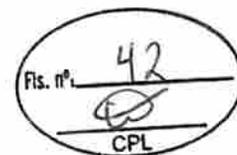
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2018 a 22/01/2019

Certificação Número: 2018122402251753619885

Informação obtida em 09/01/2019, às 13:42:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.759.813/0002-92

Certidão nº: 163431512/2018

Expedição: 30/11/2018, às 10:38:42

Validade: 28/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.759.813/0002-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

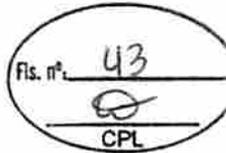
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.759.813/0002-92 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2017
NOME EMPRESARIAL SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 103 SUL AVENIDA LO 1	NÚMERO 47	COMPLEMENTO SALA 02 03 04 ED O PREVI
CEP 77.015-028	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARILENE@SINGULARMEDICAMENTOS.COM.BR		TELEFONE (11) 8785-2039
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/04/2018 às 15:38:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

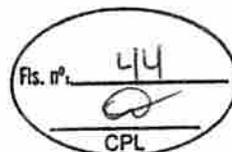
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2204235



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 13.759.813/0002-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

ENDEREÇO: QD 103 SUL AVENIDA LO 1, 47, PLANO DIRETOR SUL - ZONA URB

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 9 de Outubro de 2018 - 10h 34m 02s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

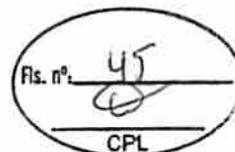


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2124019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 13.759.813/0002-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

ENDEREÇO: QD 103 SUL AVENIDA LO 1, 47, PLANO DIRETOR SUL - ZONA URB

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 16 de Julho de 2018 - 09h 00m 43s

Emitida Via INTERNET

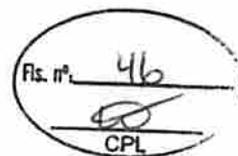
Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2403017

Nome da Empresa: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 13.759.813/0002-92

Atividade Principal(CNAE)4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade(s) Secundárias (CNAE) 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Município: Município de Palmas **Endereço:** QUADRA QUADRA 103 Sul Avenida LO 1, 47, SALA 02:03: 04 ED O PREVI., Plano Diretor Sul

CEP: 77015028

Local e data: Município de Palmas, sexta, 23 de março de 2018

CHRISTIAN ZINI AMORIM
Secretaria Municipal de Finanças

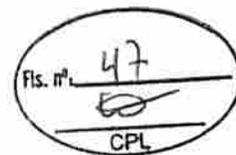
Código de Autenticidade: 18THVXOYRL

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA TOCANTINS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **13.759.813/0002-92**

Contribuinte: **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA** Inscrição: **2403017**

Endereço oficial: **ACSO I, AV. LO 01, CONJ. 04, LOTE 38, SALAS 02, 03 E 04, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **103 S - I, AV. LO 01, S/Nº, SALAS 02, 03 E 04, PALMAS-TO**

Finalidade: **Compra Direta**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **13.759.813/0002-92**
Código de validação: **945fd.fd149.68ea4-426693**

Palmas, 29 de Novembro de 2018 às 10:49.

Certidão válida até 28 de Janeiro de 2019

ITAÚ UNIBANCO S.A. com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco** e

Nome SINGULAR DROG E MED ESP LTDA		CNPJ 13.759.813/0002-92	
Endereço Q501 SUL A J TEOTONIO SEGURADO, SN- SL 304 EDIF AMA		Bairro P DIRETOR SUL	
Cidade PALMAS		Estado TO	CEP 77016-002
Conta Corrente			
Agência 0056	Conta nº 35701	DAC 5	

por sua matriz e todas suas filiais, designados conjuntamente **Cliente**, contratam o que segue. Caso o Cliente seja a matriz, e as Operações, conforme definidas no item 2, forem contratadas por sua(s) filial(is), a(s) respectiva(s) conta(s) corrente(s) da(s) filial(is) será(ão) indicada(s) na(s) Nota(s) de Negociação.

1. INFORMAÇÕES PRÉVIAS

- 1.1 **Derivativos** - contratos ou títulos cujos valores derivam do preço de outros contratos ou títulos.
- 1.2 **Serviços de conveniência** - são os serviços prestados pelo **Itaú Unibanco** mediante solicitação do **Cliente**, através dos Caixas Eletrônicos Itaú, da internet, de fax, de telefone, de computador, ou de qualquer outro meio que vier a ser indicado.
- 1.3 **Cessão fiduciária de direitos e títulos** - é a garantia por meio da qual o devedor transfere fiduciariamente ao credor a titularidade de direitos ou títulos até a liquidação total da dívida garantida.

2. OBJETO - As partes poderão realizar operações com **Derivativos** na forma da regulamentação em vigor, designadas, em conjunto, **Operações** e, separadamente **Operação**, em qualquer das modalidades abaixo descritas:

- a) **Swap** - troca de resultados financeiros obtidos pelas partes com a aplicação de diferentes fatores, índices ou taxas, juntos designados **Fatores**, sobre o mesmo valor-base desde a data de contratação até a data de liquidação. As partes poderão realizar **Operação de Swap** a termo, com data de início posterior à data de contratação. As operações de Swap contratadas a termo vinculam as Partes, inclusive em relação às obrigações tributárias, desde a data da contratação ("Data de Abertura do Termo"), sendo que suas taxas, índices, moedas estrangeiras e/ou preços são calculados e produzem efeitos a partir da data de início efetivo da operação de Swap. O valor-base das operações de Swap contratadas a termo poderá ser fixo ou sofrer valorização da Data de Abertura do Termo até a data de início da operação de Swap, conforme descrito na Nota de Negociação. A liquidação ocorrerá nos termos do item 9 deste Contrato.
- b) **Opção de compra** - a parte compradora da Opção de compra adquire o direito de compra de determinado ativo durante certo período ou em determinada data no futuro, juntos designados **Exercício**, por preço determinado, designado **Preço de Exercício**, mediante pagamento de prêmio à parte vendedora da Opção; com o pagamento do prêmio, a parte compradora adquire o direito de comprar o ativo da parte vendedora, no **Exercício**, pelo **Preço de Exercício**, ao invés de comprá-lo pelo preço de mercado, que poderá ser superior ao **Preço de Exercício**; a liquidação ocorrerá nos termos do item 9 deste Contrato.

- c) **Opção de venda** - a parte compradora da Opção de venda adquire o direito de venda de determinado ativo durante certo período ou em determinada data no futuro, juntos designados **Exercício**, por preço determinado, designado **Preço de Exercício**, mediante pagamento de prêmio à parte vendedora da Opção; com o pagamento do prêmio, a parte compradora adquire o direito de vender o ativo à parte vendedora, no **Exercício**, pelo **Preço de Exercício**, ao invés de vendê-lo pelo preço de mercado, que poderá ser inferior ao **Preço de Exercício**; a liquidação ocorrerá nos termos do item 9 deste Contrato.
- d) **Termo** - negociação de ativo financeiro com pagamento em data futura por preço acordado pelas partes na data da **Operação**; a liquidação ocorrerá nos termos do item 9 deste Contrato.
- e) **Derivativo de Crédito** - negociação do risco de crédito de operações ou ativos mediante remuneração paga pela parte transferidora do risco à parte receptora do risco, sendo a parte receptora do risco obrigada a ressarcir valores predeterminados à parte transferidora na ocorrência de determinado(s) evento(s); a liquidação ocorrerá nos termos do item 9 deste Contrato.

2.1 Na hipótese de extinção de qualquer dos **Fatores** utilizados nas **Operações** será adotado seu substituto legal ou convencional. Caso não haja substituto legal e não haja consenso entre as partes quanto à sua escolha, as **Operações** serão liquidadas, na data de extinção do fator, pelo seu valor de mercado apurado pelo **Itaú Unibanco** junto a outras instituições financeiras ou bolsa de valores, conforme a natureza do fator.

2.1.1 Os critérios de cálculo utilizados pelo **Itaú Unibanco** para apuração do valor de mercado das **Operações** estarão à disposição do **Cliente**, mediante solicitação.

3. **NEGOCIAÇÃO E FECHAMENTO** - A negociação de **Operação** entre o **Cliente** e o **Itaú Unibanco** poderá ser verbal e, nesse caso, será gravada magneticamente, e a gravação utilizada como meio de prova, inclusive em juízo, por qualquer das partes. A negociação também poderá ser realizada pelo **Cliente** por meio dos Serviços de Conveniência disponíveis.

3.1 Fechada a **Operação** por qualquer dos meios previstos, **Itaú Unibanco** enviará a **Nota de Negociação** ao **Cliente** para sua assinatura e devolução ao **Itaú Unibanco** no mesmo dia do seu fechamento. Qualquer alteração unilateral do conteúdo da **Nota de Negociação** exigirá concordância da outra parte para o fechamento da **Operação**. A **Nota de Negociação** deverá ser assinada pelos representantes legais do **Cliente**.

3.1.1 Se o **Cliente** não devolver ao **Itaú Unibanco** a **Nota de Negociação** assinada até o dia útil seguinte ao do fechamento da **Operação** por telefone, o **Itaú Unibanco** poderá liquidar a **Operação** e creditar ou debitar o valor da liquidação na conta corrente do **Cliente** conforme seja devedor ou credor do **Cliente**.

3.2 A **Nota de Negociação** disponibilizada nos meios eletrônicos poderá ser assinada pelo **Cliente**, por meio da digitação de sua senha de acesso aos serviços eletrônicos disponibilizada pelo **Itaú Unibanco**.

3.2.1 O **Itaú Unibanco** poderá estabelecer condições e limites para a contratação das **Operações** mediante assinatura eletrônica do **Cliente** da **Nota de Negociação**.

3.3 O **Cliente** é o único e exclusivo responsável pelo sigilo e uso de sua senha de acesso, bem como por todas as manifestações de vontade transmitidas ao **Itaú Unibanco** via sistema eletrônico, que serão recebidas sempre como se tivessem sido enviadas única e exclusivamente pelo **Cliente**.

3.4 A **Nota de Negociação** assinada pelas partes integrará este Contrato.

4. **REGISTRO** - O **Itaú Unibanco** registrará as **Operações** junto à Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou junto à Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, ou ainda, junto a outra entidade que seja autorizada a registrá-las, conforme negociado.

5. **ARREPENDIMENTO** - Quando aplicável, as **Operações** poderão conter opção de arrependimento, pela qual a parte que a manifestar terá o direito de desistir da **Operação**, mediante pagamento de prêmio à outra parte. As condições do arrependimento constarão da respectiva **Nota de Negociação**.

5.1 O exercício da opção de arrependimento se dará por meio de lançamento na entidade autorizada para o registro da **Operação**.

5.2 Exercida a opção de arrependimento, extingue-se a **Operação**, ficando as partes desobrigadas reciprocamente.

6. **OPERAÇÕES CONDICIONADAS** - Nas **Operações** aplicáveis, as partes poderão negociar condições suspensivas, designadas **Knock in**, e/ou resolutivas, designadas **Knock out**, hipóteses em que as **Operações** só produzirão efeitos ou extinguir-se-ão, respectivamente, se ocorrerem os eventos previstos nas respectivas **Notas de Negociação**.
- 6.1 O cálculo da liquidação financeira de **Operação** sujeita a essas condições constará da respectiva **Nota de Negociação**.
7. **LIMITES DE VARIAÇÃO** - Nas **Operações** aplicáveis, as partes poderão estabelecer limite de variação superior ou inferior de valor, taxa, índice ou fator, hipótese em que, na data de liquidação, não será considerada, para determinação do valor devido, a variação que ultrapassar o limite fixado.
- 7.1 **Limite Terceira Curva** - Uma das partes poderá estabelecer como limite de variação superior ou inferior um terceiro parâmetro de atualização do valor-base.
- 7.2 Os limites de variação contratados constarão da respectiva **Nota de Negociação**.
8. **OPERAÇÕES NÃO PREVISTAS NESTE CONTRATO** - As Partes poderão realizar outras modalidades de **Operações** ou sub-modalidades daquelas descritas no item 2 deste Contrato, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. Nesse caso, as novas **Operações** serão regidas por este Contrato e suas características, tipos e condições constarão das respectivas **Notas de Negociação**.
9. **LIQUIDAÇÃO** - Salvo nas hipóteses previstas no subitem 3.1.1 e nos itens 6 e 12, as **Operações** serão liquidadas na data de vencimento prevista nas respectivas **Notas de Negociação**, atendidos os critérios abaixo.
- 9.1 **No Swap**: pela diferença apurada entre os resultados financeiros obtidos, individualmente, a partir da valorização do valor-base pelos diferentes **Fatores** contratados por cada uma das partes durante o prazo de vigência da operação e segundo a fórmula básica que segue:
$$VL = (VB.FB) - (VB.FC)$$

onde:
VL = valor de liquidação da operação de Swap, ou Ajuste;
VB = valor base da operação;
FB = Fator de valorização do valor-base contratado pelo **Itaú Unibanco**;
FC = Fator de valorização do valor-base contratado pelo **Cliente**.
- 9.1.1 Se a diferença dos resultados financeiros (VL) for negativa, o **Itaú Unibanco** pagará ao **Cliente** o respectivo valor; se a diferença for positiva, o **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** o respectivo valor.
- 9.2 **Na Opção de Compra**:
- 9.2.1 pela diferença apurada, no **Exercício**, entre o preço de mercado do ativo e o **Preço de Exercício** contratado, conforme especificações apresentadas na **Nota de Negociação**; a parte compradora receberá da parte vendedora o valor correspondente à diferença positiva entre os preços multiplicada pela quantidade de unidades do ativo negociadas; caso a parte compradora não exerça a opção, não haverá valor a ser liquidado; ou
- 9.2.2 pela entrega do ativo, conforme as condições estabelecidas na **Nota de Negociação**.
- 9.3 **Na Opção de Venda**:
- 9.3.1 pela diferença apurada, no **Exercício**, entre o **Preço de Exercício** contratado e o preço de mercado do ativo, conforme especificações apresentadas na **Nota de Negociação**; a parte compradora receberá da parte vendedora o valor correspondente à diferença positiva entre os preços multiplicada pela quantidade de unidades do ativo negociadas; caso a parte compradora não exerça a opção, não haverá valor a ser liquidado; ou
- 9.3.2 pela entrega do ativo, conforme as condições estabelecidas na **Nota de Negociação**.
- 9.4 **No Termo**:
- 9.4.1 pela diferença apurada entre o preço a termo do ativo e o preço de mercado do ativo na data de liquidação, conforme especificações apresentadas na **Nota de Negociação**; a diferença será apurada segundo a seguinte fórmula básica:
$$VL = VB.(PT - PL)$$

onde:
VL = valor de liquidação da operação, expresso em Reais;
VB = valor base da operação, expresso em quantidade do ativo-objeto;
PT = preço do ativo-objeto a termo previamente negociado e expresso na **Nota de Negociação**;
PL = preço de mercado do ativo-objeto.

9.4.1.1 Se a diferença apurada for positiva, a parte compradora pagará à parte vendedora o valor de liquidação; se a diferença apurada for negativa, a parte vendedora pagará à parte compradora o valor de liquidação; ou

9.4.2 pela entrega do ativo, conforme as condições estabelecidas na **Nota de Negociação**.

9.5 Nos **Derivativos de Crédito**, a forma de liquidação constará da **Nota de Negociação**.

9.6 A execução e a liquidação financeira das **Operações** serão regidas, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis pela CETIP, ou pela BM&F, ou, ainda, por outra entidade autorizada para seu registro.

9.6.1 O **Itaú Unibanco** fornecerá ao **Cliente**, sempre que solicitado, exemplar das normas aplicáveis pela entidade de registro da **Operação**. Essas normas estarão à disposição do **Cliente**, também, nas entidades de registro.

9.6.2 NAS **OPERAÇÕES** EM QUE O **ITAÚ UNIBANCO** FOR CREDOR, O **CLIENTE**, DESDE JÁ, AUTORIZA O **ITAÚ UNIBANCO** A REALIZAR O DÉBITO DO VALOR DA LIQUIDAÇÃO NA CONTA INDICADA PELO **CLIENTE** NA **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, A QUAL DEVERÁ TER SALDO DISPONÍVEL E SUFICIENTE NA DATA DO DÉBITO PARA SUPORTÁ-LO; CASO O **CLIENTE** SEJA CREDOR, A LIQUIDAÇÃO OCORRERÁ MEDIANTE CRÉDITO NA MESMA CONTA POR ELE INDICADA NA **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

9.6.2.1. SE NÃO HOUVER SALDO DISPONÍVEL SUFICIENTE NA CONTA REFERIDA NO SUBITEM 9.6.2, O **ITAÚ UNIBANCO**, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ EFETUAR O DÉBITO EM QUALQUER OUTRA CONTA DE TITULARIDADE DO **CLIENTE** OU EFETUAR O DÉBITO NA CONTA INDICADA NA **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** GERANDO ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE, CONFORME OS TERMOS DO RESPECTIVO CONTRATO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE; SE O DÉBITO NÃO FOR EFETUADO, O **ITAÚ UNIBANCO** CONSIDERARÁ A DÍVIDA EM ATRASO (ITEM 11).

9.7 **Liquidação Antecipada** - A liquidação antecipada, parcial ou total, da **Operação** poderá ocorrer excepcionalmente e mediante concordância de ambas as partes.

9.7.1 A parte interessada na liquidação antecipada fará a respectiva proposta à outra, e, havendo anuência desta, o **Itaú Unibanco** encaminhará ao **Cliente**, para assinatura e devolução no mesmo dia da liquidação, a **Nota de Liquidação Antecipada**, que será parte integrante deste Contrato.

9.7.2 Os procedimentos para envio e assinatura da **Nota de Liquidação Antecipada** são os mesmos aplicáveis à **Nota de Negociação** (item 3).

10. **GARANTIA** - Para garantir eventual pagamento devido pelo **Cliente** em decorrência de **Operação**, o **Cliente** confere ao **Itaú Unibanco**, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias:

10.1 fiança a ser prestada em instrumento anexo à respectiva **Nota de Negociação**;

10.2 cessão fiduciária de todos os direitos ou títulos, designados **Ativos**, identificados no campo "Objeto da Garantia" constante da **Nota de Negociação**, a qual aperfeiçoará a garantia ora constituída.

10.2.1 Até o cumprimento integral das obrigações do **Cliente**, a posse direta e indireta dos **Ativos**, cujos direitos são cedidos em garantia, ou dos títulos representativos desses direitos será detida pelo **Itaú Unibanco**.

10.2.2 Na hipótese de os **Ativos** serem duplicatas entregues pelo **Cliente** ao **Itaú Unibanco** para prestação de serviços de cobrança, serão pagáveis nas praças onde o **Itaú Unibanco** tiver agência e terão por devedores pessoas não ligadas ao **Cliente**, designados **Devedores dos Ativos**.

10.2.2.1 O **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco** a selecionar as duplicatas dadas em garantia, podendo recusar qualquer uma delas e, a qualquer tempo, pedir a sua substituição.

10.2.2.2 As duplicatas vencidas e não pagas deixarão, automaticamente, de integrar a garantia.

10.2.2.3 Enquanto não substituídas, as duplicatas recusadas ou vencidas terão o produto de sua cobrança creditado na conta vinculada indicada na respectiva **Nota de Negociação**, designada **Conta Vinculada**.

10.2.2.4 O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco**, no ato da entrega das duplicatas, a tarifa de cobrança constante da Tabela de Tarifas, afixada nas agências.

10.2.2.5 Se o **Cliente** optar pela confecção e entrega do documento de cobrança diretamente por ele aos **Devedores dos Ativos**, fará constar desses documentos a inscrição "crédito dado em garantia ao Itaú Unibanco S.A., pagar somente através da rede bancária".

10.2.3 O **Cliente** notificará os **Devedores dos Ativos** da garantia constituída.

10.2.4 O **Cliente** permanecerá responsável pelas obrigações fiscais relativas aos **Ativos**.

10.2.5 Na hipótese de os **Ativos** cedidos em garantia vencerem antes do vencimento de **Operação** e não serem substituídos por outros que apresentem o mesmo grau de liquidez e sejam aceitos pelo **Itaú Unibanco**, seu produto será depositado na **Conta Vinculada**, sub-rogando-se nesses valores a garantia constituída.

10.2.5.1 A movimentação da **Conta Vinculada** pelo **Cliente**, durante a vigência deste Contrato, dependerá de prévia e expressa autorização do **Itaú Unibanco**.

10.2.6 Se ocorrer atraso de pagamento ou vencimento antecipado de qualquer **Operação**, o **Itaú Unibanco** poderá executar extrajudicialmente a garantia, resgatando os **Ativos**, cujos direitos são cedidos, ou negociando os direitos ou os títulos representativos desses direitos e praticando todos os atos necessários a essa finalidade.

10.2.6.1 O **Itaú Unibanco**, a seu critério, poderá fazer resgate antecipado dos **Ativos**, mesmo implicando redução dos direitos a ele(s) vinculados.

10.2.6.2 O produto do resgate ou negociação de que trata o subitem 10.2.6.1 será depositado na **Conta Vinculada**.

10.2.7 O **Itaú Unibanco** utilizará os recursos depositados na **Conta Vinculada** para amortizar ou liquidar as obrigações de pagamento do **Cliente**, bem como para se ressarcir das respectivas despesas incorridas. O valor excedente, se houver, será entregue ao **Cliente**, acompanhado de demonstrativo da excussão realizada.

10.2.8 O **Itaú Unibanco** registrará este contrato e a respectiva **Nota de Negociação da Operação** garantida, perante o competente cartório de registro de títulos e documentos.

10.3 A garantia constante do termo anexo à **Nota de Negociação**, que fará parte integrante deste Contrato.

10.4 O **Cliente** substituirá a garantia na hipótese de sua perda, ou a reforçará, na de diminuição ou insuficiência do seu valor, mantendo sempre o percentual de garantia indicado na respectiva **Nota de Negociação**.

11. **ATRASO DE PAGAMENTO E MULTA** - Se houver atraso no pagamento do valor apurado da diferença, a parte devedora pagará à parte credora juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta desses, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

11.1 A parte devedora pagará, também, no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da diferença apurada.

11.2 Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Cliente** ou vencimento antecipado, o **Itaú Unibanco** poderá:

11.2.1 utilizar, para pagamento por compensação do débito, valores que o **Cliente** mantiver no **Itaú Unibanco** e de que o **Itaú Unibanco** seja devedor;

11.2.1.1 O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

11.3 No caso de **Operações** com liquidação por entrega do ativo, a multa por atraso no pagamento será estabelecida na respectiva **Nota de Negociação**.

12. **VENCIMENTO ANTECIPADO** - Fica facultado à parte prejudicada, mediante aviso, considerar antecipadamente vencida qualquer **Operação** e exigível sua liquidação na data do vencimento antecipado, se:

a) houver descumprimento de qualquer obrigação decorrente das **Operações**;

b) se o **Cliente** sofrer legítimo protesto de título;

- c) se o **Cliente** pedir falência ou tiver contra si tal pedido; requerer recuperação judicial; convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação; realizar qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique sua situação de crise econômico-financeira ou de estado pré-falimentar;
- d) se o **Itaú Unibanco** sofrer processo de intervenção ou de liquidação extrajudicial;
- e) houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios de qualquer das partes;
- f) se ocorrer o vencimento antecipado de outras operações celebradas com o **Itaú Unibanco** e/ou qualquer outra empresa controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**, ou caso o **Cliente** descumpra qualquer obrigação assumida em tais operações.

13. **TRIBUTOS** - Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as **Operações** serão pagos pelo contribuinte ou responsável tributário, conforme legislação em vigor.

14. **CRÉDITO** - As partes reconhecem, desde que apurado na forma deste Contrato, das respectivas **Notas de Negociação** e dos regulamentos aplicáveis, a liquidez e certeza do crédito decorrente das **Operações**.

15. **CESSÃO** - Fica vedada a cessão ou transferência dos direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência da outra parte.

16. **RISCOS DAS OPERAÇÕES - O CLIENTE DECLARA QUE:**

16.1. FOI ALERTADO DOS RISCOS POR ELE ASSUMIDOS, ESPECIALMENTE O DE SUPORTAR PERDA FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÃO, EM FACE DA IMPREVISIBILIDADE E DA ALTA VOLATILIDADE DOS INDEXADORES UTILIZADOS NAS OPERAÇÕES.

16.2. AS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES FORAM ESTABELECIDAS EM NEGOCIAÇÃO E ACEITAS POR ELE SEGUNDO SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SEM QUALQUER PROMESSA DE RENTABILIDADE POR PARTE DO ITAÚ UNIBANCO.

16.3. OS RISCOS POR ELE ASSUMIDOS SÃO COMPATÍVEIS COM A SUA CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUE ELE É O ÚNICO RESPONSÁVEL POR AVALIAR SUA PRÓPRIA EXPOSIÇÃO A RISCOS FINANCEIROS DECORRENTES DO CONJUNTO DAS OPERAÇÕES QUE CONTRATAR COM O ITAÚ UNIBANCO E COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

16.4. É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE CONTRATAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS COM O ITAÚ UNIBANCO APÓS AVALIAR AS CONDIÇÕES DE CADA OPERAÇÃO (VALOR, PRAZO, FATORES DE REFERÊNCIA, PREÇO, ETC.) EM RELAÇÃO À EXPOSIÇÃO A RISCOS FINANCEIROS DELA DECORRENTES.

17. **REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS** - O **Cliente** obriga-se a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco** qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc), alteração da sua atividade principal, ou mudança de controle, direto ou indireto, em que ele ou seu controlador, direto ou indireto, esteja envolvido.

17.1 Ocorrido qualquer dos eventos previstos acima, o **Itaú Unibanco** poderá exigir do **Cliente** a constituição ou complementação da garantia, até o montante que vier a ser indicado pelo **Itaú Unibanco**.

17.2 O **Cliente** promete que seu controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor desta cláusula e que dará cumprimento ao nela disposto.

18. **DECLARAÇÃO** - O **Cliente** declara que é uma empresa constituída no Brasil, exclusivamente regulada pelas leis brasileiras e que seu corpo executivo responsável pelas decisões de negócios não está sediado nos Estados Unidos da América. O **Cliente** tem ciência que esta declaração tem por finalidade permitir ao **Itaú Unibanco** identificar pessoas consideradas "US Person" nos termos da legislação dos Estados Unidos da América denominada Dodd-Frank Act e se obriga a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco** quanto à ocorrência de qualquer evento que altere esta declaração.

19. **COMPENSAÇÃO** - Se o **Cliente** e o **Itaú Unibanco** forem, ao mesmo tempo, credor e devedor um do outro, em decorrência de quaisquer **Operações** em curso, as obrigações extinguir-se-ão, até onde se compensarem.

19.1. Caso o **Itaú Unibanco** seja credor do **Cliente** em relação a valores vencidos e não pagos decorrentes de quaisquer outras operações celebradas com o **Itaú Unibanco** que não sejam as **Operações** em curso, o **Itaú Unibanco** poderá compensar eventuais débitos perante o **Cliente** decorrentes das **Operações** em curso, com os créditos decorrentes das outras operações referidas neste subitem.

20. **PRAZO** - O prazo deste Contrato é indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da regular liquidação das **Operações** em vigor à época da denúncia.
21. **TOLERÂNCIA** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
22. **SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS** - Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Contrato, o **Cliente** poderá dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** o SAC – Itaú (0800 728 0728), o SAC exclusivo ao deficiente auditivo e de fala (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.italu.com.br). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).
23. **COMPROMISSO ARBITRAL** - Quaisquer disputas ou controvérsias relacionadas às Operações realizadas nos termos deste Contrato e das respectivas Notas de Negociação serão definitivamente submetidas à arbitragem, que será conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (Regulamento de Arbitragem) vigente nesta data, do qual o Cliente declara ter pleno conhecimento.
- 23.1. A arbitragem será conduzida na sede do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (Centro).
- 23.2. O procedimento arbitral ocorrerá no idioma Português e os atos serão registrados.
- 23.3. Nos termos do Regulamento de Arbitragem, as partes depositarão no Centro, na data da instituição da Arbitragem, 20% (vinte por cento) do valor dos honorários estimados dos árbitros e todas as despesas a serem incorridas com a instauração do procedimento arbitral, de forma que cada parte arque com partes iguais da totalidade dos custos envolvidos na arbitragem.
- 23.3.1. Se qualquer uma das partes deixar de efetuar o depósito dos valores conforme mencionado no subitem 23.3, acima, a outra parte estará autorizada a efetuar o depósito faltante.
- 23.3.2. A parte que deixar de efetuar o depósito mencionado no subitem 23.3.1 deverá, além do pagamento dos valores referidos no subitem 23.3, pagar à outra parte, a título de multa, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante resultante da soma do valor dos honorários estimados dos árbitros e de todas as despesas a serem incorridas com a instauração do procedimento arbitral.
- 23.4. O tribunal arbitral utilizará os seguintes critérios de decisão com relação ao mérito da questão a ele submetida, nesta ordem de aplicação e prevalência: (i) regras decorrentes dos usos e costumes do mercado financeiro nacional e internacional; (ii) a legislação, regulamentação e jurisprudência brasileiras, especialmente as normas aplicáveis às instituições financeiras brasileiras; (iii) princípios gerais de Direito; e (iv) aquelas normas provenientes dos tratados e convenções internacionais. Os árbitros não estão autorizados a decidir por equidade.
- 23.5. Ficam vedadas ao Tribunal Arbitral decisões de natureza liminar ou cautelar.
- 23.6. A sentença arbitral será proferida, por escrito, na sede do Centro, com a justificativa dos fundamentos da decisão e a análise das questões de fato e de direito, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de instituição do procedimento arbitral, correspondente à data do recebimento pelo Centro da notificação da parte iniciadora do procedimento de arbitragem.
- 23.7. A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos, inclusive os referentes a honorários dos árbitros e advogados estabelecidos pelo Tribunal Arbitral segundo seu prudente arbítrio e tabelas de honorários pertinentes.
- 23.7.1. Serão incluídos no reembolso as quantias adiantadas nos termos do subitem 23.3.

23.8. Se qualquer das partes não apresentar defesa no prazo e forma aplicáveis, serão presumidos como verdadeiros os fatos apresentados pela parte que iniciou a arbitragem, aplicando-se, por analogia, as regras da revelia do Código de Processo Civil.

LI(LEMO) E CONCORDO(AMOS) EXPRESSA E IRREVOGAVELMENTE COM O COMPROMISSO ARBITRAL (ITEM 23).

Fls. nº. 55
CPL

Cliente

Declaração:

LI PREVIAMENTE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E NÃO TENHO DÚVIDA SOBRE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

Cliente

PALMAS , 11 DE JUNHO DE 2018

Local e data

Cliente

Assinaturas autorizadas Itaú Unibanco S.A.

Alvaro de A. F. Pimentel
Diretor Executivo

André Carvalho Whyte Gailey
Diretor

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

FICHA CADASTRAL

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social Completa	SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia	SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS
Endereço	Quadra 103 Sul, Avenida LO 01, nº 47 – Salas: 2, 3 e 4
CEP	77.015-028
Cidade/Estado	PALMAS
CNPJ	13.759.813/0002-92
Inscrição Estadual	29.481.028-5
Inscrição Municipal	2403017
Mês de Fundação da empresa	03/05/2011
Objeto Social	
Capital Social	
Retoria / Sócios Quotistas	JEFFERSON DE FARIA AUGUSTO / MARILENE APARECIDA M. AUGUSTO
CNAE	47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nome do Contato Responsável	Carlos Mendes Thiago Sousa
Telefone do Contato	11 2966-3442
2º Fone	11 2021-3442
E-mail do Contato	Vendas25@singularmedicamentos.com.br
2ª Opção de E-mail	marketing@singularmedicamentos.com.br
Nome do Contato - FINANCEIRO	Viviane Tavares
Telefone do Contato	11 2021-3442
2º Fone	11 2021-3440
E-mail do Contato	financeiro@singularmedicamentos.com.br
2ª Opção de E-mail:	
Nome do Contato – CONTRATOS	Luiz Carlos
Telefone do Contato	11 2021-3440
2º Fone	11 2021-3442
E-mail do Contato	marketing@singularmedicamentos.com.br
2ª Opção de E-mail	
Site da empresa – www.	Singularmedicamentos.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco	Itau
N.º do Banco	341
Agência	0672
Conta Corrente	52374-3
Nome do Favorecida	Singular Drogaria e Medicamentos Especiais



Conectados
 em Saúde



REFERÊNCIAS DE PRINCIPAIS CLIENTES

(MENCIONAR NO MÍNIMO 5 CLIENTES C/TELEFONE, NOME, E-MAIL ATUALIZADO POIS FAREMOS CONTATO)

RAZÃO SOCIAL	FONE	CONTATO	E-MAIL
<u>E-PHARMA</u>	<u>11 4689-8686</u>	<u>Camila/Mariana</u>	
<u>VIDA-LINE</u>	<u>11 3425-5689</u>	<u>Carolina Santor</u>	
<u>CARILLUS</u>	<u>11 4191-8021</u>	<u>Carla Suzanna</u>	
<u>MERCEDES BENZ</u>	<u>11 4111-6800</u>	<u>MICHEL</u>	
<u>T&E ANALITICA</u>	<u>19 3756-6600</u>	<u>Sra Marina Antunes</u>	
<u>E-PHARMA</u>	<u>11 4689-8686</u>	<u>Camila/Mariana</u>	

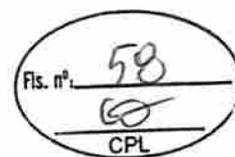
Tabela formatada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 07/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 06/2019. Dispensa de Licitação nº. 02/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 02/2019, cujo objeto é a aquisição de 02 unidades do medicamento SYNVISC-ONE 6 ml, para o cumprimento de ordem judicial na Ação Civil Pública nº. 0005423-37.2018.8.16.0050 do Juizado Especial da Fazenda Pública do Município de Bandeirantes-Pr.

Consta no presente certame: encaminhamento do Diretor de Compras; solicitação do Secretário de Administração e Secretaria de Saúde; justificativa Secretaria de Saúde; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; orçamentos; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; decisão judicial nos autos nº. 0005423-37.2018.8.16.0050 no Juizado Especial da Fazenda Pública de Bandeirantes-PR.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

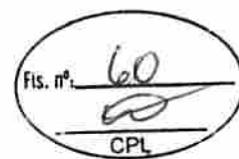
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*). Resta evidente que os valores orçados encontra-se abaixo do teto permitido em lei.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico, além de analisar se os valores orçados encontram-se dentro dos preços praticados no mercado.

Sendo assim, considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Pátria, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando DISPENSADA A LICITAÇÃO para a aquisição de 02 unidades do medicamento SYNVISCO-ONE 6 ml, para o cumprimento de ordem judicial na Ação Civil Pública nº. 0005423-37.2018.8.16.0050 do Juizado Especial da Fazenda Pública do Município de Bandeirantes-Pr.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

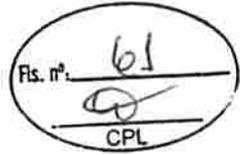
Bandeirantes, 17 de janeiro de 2019.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 006/2019

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 02/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	2	CAIXA	SYNVISC ONE CX/1 SER 6 ML	1.779,00	3.558,00
V A L O R T O T A L					3.558,00

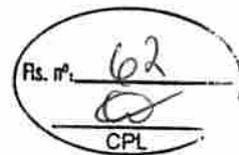
Para AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI no valor total R\$ 3.558,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



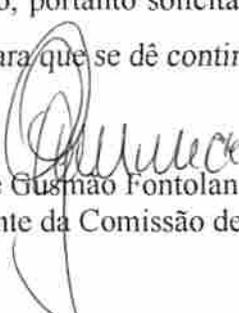
PROTOCOLO NUMERO: 006/2019

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2019

Ref.: Dispensa de Licitação - 02/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2019 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

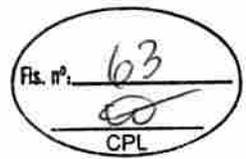

Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes

Solicitação 7/2019

Termo de Referência



Enclosure

Página: 1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
7	Aquisição de Material	18/01/2019	1

Solicitante	Processo Gerado
--------------------	------------------------

Código	Nome	Número
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	11/2019

Local	Pagamento
--------------	------------------

Código	Nome	Forma
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MEDIANTE FORNECIMENT

Órgão	Pagamento
--------------	------------------

Nome	Forma
11 SECRETARIA DE SAÚDE	MEDIANTE FORNECIMENT

Entrega	Prazo
----------------	--------------

Local	Prazo
NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	60 Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISCO-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
019885	SYNVISC ONE CX1 SER 6 ML	CX	2,00	1.779,00	3.558,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03050	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		2,00		3.558,00
				TOTAL	3.558,00
				TOTAL GERAL	3.558,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051	3.558,00
Cod 03050 Fonte 00303 G.Fonte E	3.558,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 2/2019

Data abertura: 17/01/2019 Data julgamento: 17/01/2019 Data homologação: _____

CNPJ: 13.759.813/0002-92 Produto UN Quantidade Preço Marca

Lote 001 - Lote 001

001 SYNVISC ONE CX/1 SER 6 ML CX 2,00 1.779,00 *

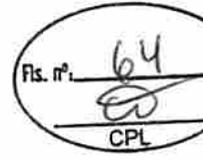
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR 3.558,00

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

CNPJ: 13.759.813/0002-92 - SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 5521 e

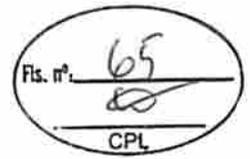
FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EMP - Empate ME - Empresa ME
18/01/2019 16:53:45





Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item Processo dispensa 2/2019



Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 19885 - SYNVISCO ONE CX/1 SER 6 ML				
1500-8	SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS	13.759.813/0002-92	Habilitado	1.779,00

Qtd: itens desertos : 000
Qtd: itens frustrados : 000

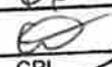


Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 2/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 1500-8 SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA CNPJ: 13.759.813/0002-92 Telefone: 1187852039 Representante: 1501-5 MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO Status: Habilitado Lote 001 - Lote 001									
001	15985 SYNVISCO ONE CX1 SER 6 ML	CX	2,00	Habilitado			1,775,00	3,550,00	*
VALOR TOTAL:								3,550,00	

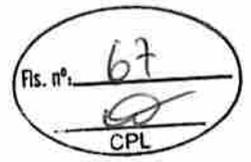
Fls. nº: 66

 CPL



Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo dispensa 2/2019



Equipamento

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
1500-B	13.759.813/0002-92	SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

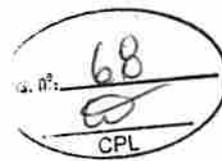
Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 2/2019



EMPRESA

Página: 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 19685 SYNVIS ONE CX/1 SER 6 ML				ADQUIRIDO
1500-8	SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS	13.759.813/0002-92	Habilitado	1.779,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 2/2019

Fig. nº. 69
50
CPL

Contador

Página 1

	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 1500-8	SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	CNPJ: 13.759.813/0002-92	Itens vencidos: 1
Item 001	19885 - SYNVISCO ONE CX1 SER 6 ML		1.779,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VINICIUS RODRIGO MARENGONE
03958699989

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 14, o valor total de R\$75.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 31.600km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1206-104	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRazo DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRazo DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
VINICIUS RODRIGO MARENGONE 03958699989
Vinicius Rodrigo Marengone
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref: Dispensa de Licitação - 02/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9412/18, a favor do fornecedor:

SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Nº	QTD	UNID	PRODUTOS	VR UNIT	VR TOTAL
01	2	CX	SYNVISC ONE 6 ML	1.779,00	3.558,00
VALOR TOTAL					3.558,00

Para AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DO MEDICAMENTO SYNVISC-ONE 6 ML, PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÚMERO 0005423-37.2018.8.16.0050 DO JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI no valor total R\$ 3.558,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2018-PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2017 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: DINI CONSTRUTORA EIRELI
OBJETO: REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MARIA DE LOURDES GUEDES MENDES.
OBJETIVO: prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato em 90 (noventa) dias.

Bandeirantes-PR, 01 de novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
DINI CONSTRUTORA EIRELI
Flávia Dini da Cunha
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2019

José Fernandes da Silva, Presidente interino da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar e nomear o funcionário efetivo da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, Marco Antônio Segantini Pieralisi, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.538.725-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 049.606.349-95, para exercer a função de Pregoeiro, no exercício de 2019, podendo praticar todos os atos decorrentes.

Art. 2º. Designar e nomear como equipe de apoio de que trata a presente Portaria, a funcionária efetiva Janaina Paduan da Costa, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 7.656.682-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 007.335.409-02; e o funcionário efetivo Rafael Pinatti Andreani, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.674.754-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 070.435.699-66.

Art. 3º. Designar e nomear como suplente a funcionária efetiva Jéssica Cândido Ferreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 12.747.686-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 092.978.679-36.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2019.

José Fernandes da Silva
Presidente interino

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 03/2019

José Fernandes da Silva, Presidente interino da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar e nomear para compor a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, os funcionários efetivos Marco Antonio Segantini Pieralisi, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.538.725-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 049.606.349-95; Janaina Paduan da Costa, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 7.656.682-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 007.335.409-02 e Rafael Pinatti Andreani, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.674.754-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 070.435.699-66, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º. Conceder aos integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria a gratificação estabelecida na Resolução Legislativa nº. 05/2015, de 28 de outubro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2019.

José Fernandes da Silva
Presidente interino

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 05/2019

José Fernandes da Silva, Presidente interino da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar e nomear para compor o Departamento de Compras da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, a servidora efetiva Janaina Paduan da Costa, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 7.656.682-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 007.335.409-02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2019.

José Fernandes da Silva
Presidente interino

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 04/2019

José Fernandes da Silva, Presidente interino da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar e nomear para compor a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, os funcionários efetivos Rogério Aparecido da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.360.681-4, inscrito no CPF sob o nº. 822.384.569-53; Carlos Roberto da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.326.325-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 601.800.729-00 e Jessica Cândido Ferreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 12.747.686-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 092.978.679-36.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2019.

José Fernandes da Silva
Presidente interino

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 06/2019

José Fernandes da Silva, Presidente interino da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar e nomear para compor a Comissão para recebimento de Bens e Serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, os vereadores Luiz Gustavo Onofre, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.919.263-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 020.171.589-92, como Presidente, e o vereador José Carlos Martins, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.581.677-1 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 477.751.739-04, como membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2019.

José Fernandes da Silva
Presidente interino

CONSELHO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando a desistência do Incentivo Financeiro do Programa Família Paranaense - Adesão Espontânea, bem como a devolução do referido recurso.

Bandeirantes, 18 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO C.M.A.S.